A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O

DECRETO-LEGISLATIVO N.º 5/11

Institui a Medalha Ronaldo Frutuoso, e o Diploma Ronaldo Frutuoso, com a finalidade de homenagear, respectivamente, as pessoas que se destacaram na organização e na produção, e os atores da comunidade que participaram da Encenação da Fundação da Vila de São Vicente.
Autoria: Vereador Pedro Gouvêa

Art. 1.º - São instituídos a Medalha Ronaldo Frutuoso e o Diploma Ronaldo Frutuoso, com a finalidade de homenagear, respectivamente, as pessoas que se destacaram na organização e na produção, e os atores da comunidade que participaram da Encenação da Fundação da Vila de São Vicente.

Art. 2.º - A Medalha consiste em disco metálico dourado, com 5 (cinco) centímetros de diâmetro e 2 (dois) milímetros de espessura contendo:

a) - no anverso - brasão de armas do Município de São Vicente, cercado pela inscrição "Câmara Municipal de São Vicente";

b) - no reverso - inscrição na orla com os dizeres "Ronaldo Frutuoso".

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relação contendo 3 (três) nomes de pessoas que se destacaram na organização e na produção, bem como dos atores da comunidade que participaram da Encenação da Fundação da Vila de São Vicente.

Parágrafo único - A Medalha será conferida ao escolhido, dentre a relação a que se refere o "caput" deste artigo, por uma comissão formada por:

I - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, e

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4.º - A Medalha e o Diploma serão entregues no prazo de 3 (três) meses após a Encenação da Fundação da Vila de São Vicente, de acordo com a indicação a que se refere o art. 3.º deste Decreto-Legislativo.

Art. 5.º - As honrarias a que se refere este Decreto-Legislativo serão conferidas desde que aprovado, por 2/3 dos membros da Câmara, o respectivo Projeto de Decreto-Legislativo, instruído quando possível, com o "curriculum vitae" do homenageado.

Parágrafo único - A Mesa Diretora da Câmara designará, a cada ano, o Vereador que fará a entrega das Medalhas aos homenageados em ato solene público.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto-Legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo n.º 15, de 19 de junho de 2009.

SALA AGENOR LAPENNA, em 4 de março de 2011.

PEDRO GOUVÊA
Presidente

PDL n.º 5/11
Proc. n.º 39/11
be